



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.500	023	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.500

Desafeta e autoriza investidura de áreas públicas nas ruas do bairro Volta Grande II.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para o bem patrimonial dominal, bem como autoriza a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terra, excluída o passeio público, das Ruas 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1024, 1026, 1028, 1030, 1032, 1034, 1036, 1038, 1040, 1042, 1044, 1046, 1048, 1048-A e 1050, sendo todas estas ruas pertencentes ao Bairro Volta Grande II.

Art. 2º A investidura que trata o art. 1º, será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro de imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 2018.

WASHINGTON DADEU GRANATO COSTA

Presidente

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1460
DE 12 / 07 / 2018

Projeto de Lei nº 151/2017

Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
jpd/.



“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº

DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.500	024	1

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



LEI MUNICIPAL Nº 5.500

Desafeta e autoriza Investidura de áreas públicas nas ruas do bairro Volta Grande II.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para o bem patrimonial dominal, bem como autoriza a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terra, excluída o passeio público, das Ruas 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020,

1021, 1022, 1024, 1026, 1028, 1030, 1032, 1034, 1036, 1038, 1040, 1042, 1044, 1046, 1048, 1048-A e 1050, sendo todas estas ruas pertencentes ao Bairro Volta Grande II.

Art. 2º A investidura que trata o art. 1º, será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro de imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1460 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE JULHO DE 2018